**Decreto nº 210, de 14 de abril de 2020.**

# Declara Situação de Emergência no município afetado por estiagem (Cobrade 14.110) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras em geral, e hortifrutigranjeiros;

Considerando que o levantamento da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Considerando que como consequências deste desastre resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos;

Considerando que em acordo com a Instrução Normativa nº 02/2016, a intensidade deste desastre foi classificada como estiagem - Código 1.4.1.1.0, conforme Manual de Desastres Naturais do Ministério da Integração, e dimensionada como de nível 2;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como Situação de Emergência, em toda a área do Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina;

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade a área rural do Município, bem como está a afetar a armazenagem de reservatório de água em lagoas e açudes da área rural que já estão em níveis próximo ao crítico, afetando ainda os reservatórios de água potável própria para o consumo humano.

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Fica instituída uma comissão de acompanhamento das perdas e danos, formada por representantes dos produtores dos setores da agropecuária, dos serviços de assistência privada, das cooperativas, e dos seguintes órgãos e entidades; Secretaria Municipal da Agricultura, EMATER, Inspetoria Veterinária, Defesa Civil, Conselho Municipal da Defesa Civil, e do Conselho Agropecuário, que deverão se reunir semanalmente para avaliar as condições das lavouras e da pecuária local.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 dias.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 14 de abril de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 14 de abril de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças